

LEI N.14/97

DATA: 29 de setembro de 1997

SUMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1998, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1. - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1998 e ao Plano de Plurianual de Investimentos.

Artigo 2. - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da Legislação Tributária vigente, podendo os orçamentos, geral e plurianual, serem corrigidos monetariamente durante as suas vigências.

Artigo 3. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar ou exijam mudanças nas ações administrativas deste Município.

Artigo 4. - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 5. - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida Municipal.

Artigo 6. - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei.

Artigo 7. - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições legais sempre com observância as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPITULO II

Das Prioridades e Metas

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8.º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim descritas.

I - LEGISLATIVO

- a) Construir o Prédio próprio da Câmara Municipal e equipá-lo;
- b) Legislar visando contribuir para o progresso do Município e melhorias para a coletividade;
- c) Dar continuidade ao aperfeiçoamento do processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- d) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- e) criar o seu Plano de Cargos e Salários, fixando os respectivos vencimentos e procedendo os respectivos provimentos;
- f) adquirir terreno para construção da sede própria;
- g) adquirir veículo próprio para Câmara;
- h) adquirir equipamentos e materiais permanentes e de consumo para Câmara;
- i) obedecer as leis e observar as disponibilidades orçamentárias com remuneração dos vereadores, representação do Presidente e despesas com servidores próprios;
- j) contratar serviços pessoais, quando se fizer necessário.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Construir o prédio próprio da Prefeitura e equipá-lo;
- b) Modernizar e aperfeiçoar o sistema de planejamento, organização e controles internos;
- c) Implantação do sistema de promoção e valorização do servidor público;
- d) Prestar assistência jurídica à população social e economicamente carente;
- e) Elaborar planos e projetos, coordenar e assessorar todas as atividades municipais.

III - AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

- a) desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária;
- b) Elaborar projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais indispensáveis para o escoamento;
- c) Construção de Abatedouros Comunitários;
- d) Desenvolver e executar projetos de conservação do solo;
- e) Implantação do Horto Municipal, visando suplementação da merenda escolar e refeições de creches;
- f) Implantação do Parque Industrial, objetivando oferecer novos empregos e aumento de arrecadação, com a instalação de empresas;
- g) Promover a realização de cursos profissionalizantes dentro do potencial do Município;
- h) incentivar atividades no comércio, através de programas específicos para o setor.

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- a) Construir e equipar o prédio para funcionamento do Departamento de Educação;
- b) Manter o ensino fundamental no município, atendendo toda demanda escolar anual;
- c) Promover a aquisição e distribuição de merenda, uniformes e materiais escolares entre os alunos, objetivando incentivar e melhorar a sequência e aprendizado;
- d) Manutenção e ampliação do programa de transporte de alunos;
- e) Desenvolver cursos de aperfeiçoamento profissional, exclusivamente para o quadro do Magistério, para melhorar o nível de ensino fundamental;
- f) Construção e reforma de escolas para suprir a crescente demanda;
- g) Implantação da Biblioteca Pública e Museu Histórico do Município;
- h) Promover eventos cívicos, culturais, sociais e de lazer aos Municípios;
- i) Dar apoio a prática esportiva, através de gincanas estudantis;
- j) Construção de Ginásio de Esportes na sede do Município;
- l) Viabilizar a construção e manutenção de Canchas poliesportivas;
- m) Construir e manter o Estádio Municipal;
- n) Implantar a Banda Municipal.

V - URBANISMO E HABITAÇÃO

- a) Prestar serviços de limpeza urbana, dentro dos padrões desejáveis de coleta;
- b) Promover a reciclagem dos resíduos domésticos coletados;
- c) Manter o serviço de iluminação pública do Município;
- d) Promover a implantação de rede elétrica e de água potável, tornando acessível a todos os municípios;
- e) Construir praças públicas;
- f) Construir calçamento, sistema de esgoto nas vias públicas da sede e distrito de Angai;
- g) Promover a identificação dos logradouros públicos;
- h) Construir casas populares e promover a urbanização de lotes para facilitar o acesso a moradia daqueles econômica e socialmente carentes;
- i) Construir capela mortuária e manter os serviços de infraestrutura, ampliação e conservação do cemitério Municipal.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Construir e equipar o Hospital Municipal;
- b) Construir e equipar prédio próprio para funcionamento do Departamento Municipal de Saúde;
- c) Estruturar o Sistema Único de Saúde, facilitando o acesso para todos os usuários desse serviço;
- d) Construir aterro sanitário;
- e) Construir Postos de Saúde na sede e interior do Município.

VII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) Implantar o programa de assistência ao menor e amparo a velhice;
- b) Contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público - Pasep;
- c) Criação do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos.
- d) Construção e manutenção de creches para atendimento de crianças de zero a seis anos;
- e) Criar o Conselho Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, executando atividades por estas propostas;
- f) Implantar e manter Centro de Assistência Comunitária;
- g) Promover programas de fornecimento de cestas básicas a carentes com contrapartida de prestação de serviços públicos à comunidade.
- h) Dar continuidade ao programa de cestas básicas através do programa Comunidade Solidária.

VIII - TRANSPORTE

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;
- b) Construir pontes e bueiros em estradas vicinais e restaurar pontes com construção de aterros;
- c) Manter e construir novos abrigos para passageiros de transporte coletivo, onde necessário;
- d) Reformar e adquirir veículos e máquinas para serviços municipais;
- e) Adquirir terreno e Construir o Parque Rodoviário Municipal;
- f) Executar obras de pavimentação, calçamento e paisagismo em ruas da cidade, Avenida de acesso a PR 438 e distrito de Angai a BR 277;
- g) Construir e manter o Terminal Rodoviário de Passageiros.

IX - MEIO AMBIENTE

- a) Promover a recuperação e conservação das matas ciliares, nos mananciais existentes no município;
- b) Contruir Parques Ecológicos no Município;
- c) Desenvolver programas de conscientização sobre preservação ambiental junto a população do Município.

X - TURISMO

- a) Incentivar o turismo, através do apoio e divulgação de eventos específicos e promoção dos pontos turísticos do Município.

CAPITULO III

Artigo 9.- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as

políticas da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 11 - Na elaboração do Orçamento geral do Município serão observados as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exercer o limite estabelecido no artigo 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e da Lei Complementar n. 82 regulamentando o artigo 169 da supra mencionada Constituição.

Artigo 13 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, e em especial, as despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei.

Artigo 15- Na fixação das despesas serão obrigatoriamente observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados e das obras em andamento.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria que virem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não seja legalmente constituído.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1997.



EMÍDIO SERPE
Prefeito Municipal